

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PROPESP - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 003-2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG № 003, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de projetos de pesquisa que envolvam a criação e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, destinados à pesquisa científica, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade e o Art. 6º da IN GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o disposto no Art. 19 do Regimento Interno da CEUA-FURG, aprovado pela Resolução nº 006/2020, de 31 de julho de 2020, do Conselho Universitário -
- b. a necessidade de adequação às regras de funcionamento orientadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea),

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a informar as normas a serem seguidas pelos pesquisadores para a submissão de projetos de pesquisa com uso de animais à Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.
- Art. 2º Todos os projetos de pesquisa científica utilizando experimentação com animais vivos, do filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, deverão ser submetidos à CEUA-FURG com abertura de processo eletrônico, via protocolo digital, para emissão de parecer.
- § 1º Somente docentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, técnicos (observadas as devidas competências na Universidade) e pesquisadores visitantes vinculados à Universidade Federal do Rio Grande – FURG poderão submeter processos.
- § 2º Todos os formulários enviados à CEUA-FURG devem ter a anuência do Diretor da Unidade. A avaliação dos protocolos experimentais estará condicionada ao envio do plano de trabalho do projeto no Sistema de Controle de Projetos (SisProj) com status aprovado.
- § 3º Em caso de afastamento temporário (superior a noventa dias) ou definitivo da Universidade, o responsável pelo projeto deve comunicar o fato imediatamente à CEUA-FURG, informando se o projeto continuará sendo executado. Em caso positivo, indicar novo responsável pelo projeto.
- Art. 3º Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais devem possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente.
- § 1º Consideram-se usuários de animais todos os indivíduos envolvidos em atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em pesquisa científica, incluindo manipulação ou quaisquer outras práticas que possam interferir no bem-estar dos animais.
- § 2º O treinamento específico, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada no projeto, deve ser comprovado conforme dispõe a legislação vigente.
- § 3º O responsável pelo projeto pode declarar que os membros da equipe possuem o treinamento específico necessário, através do Anexo I desta IN.
- Art. 4º Na abertura do processo, o responsável deverá encaminhar, via Protocolo digital, o Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação do Concea, constante no Anexo II desta IN.

Parágrafo Único. Os projetos só serão avaliados se apresentarem todas as assinaturas e documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º A CEUA-FURG receberá os processos em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Processos recebidos até 10 dias antes da data da reunião ordinária de cada mês serão apreciados pela CEUA-FURG na referida reunião.

Art. 6º A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado para cada processo submetido, enquadrando-o numa das seguintes categorias: I - aprovado;

- II pendente: quando, para a aprovação e o início do projeto de pesquisa, se exige o atendimento das solicitações feitas no parecer;
- III não aprovado: quando, no entendimento da CEUA-FURG, o projeto não cumpre o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).
- § 1º Os pareceres serão disponibilizados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo Coordenador da CEUA-FURG ao responsável pelo projeto em até 15 dias após a apreciação pela CEUA-FURG.
- § 2º A(s) resposta(s) à(s) pendência(s) deverá(ão) ser enviada(s) em até 60 dias da data do parecer pelo e-mail ceua@furg.br, sob pena de arquivamento. Para ser(em) analisada(s) na reunião ordinária subsequente, a(s) resposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) com cinco dias úteis de antecedência.
- § 3º Processo com parecer "não aprovado" será arquivado pela CEUA-FURG. Conforme legislação vigente, das decisões proferidas pela CEUA-FURG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Concea.
- Art. 7º Os responsáveis por projetos devem enviar relatório parcial até dia 31 de janeiro de cada ano à CEUA-FURG pelo e-mail ceua@furg.br, utilizando formulá Parágrafo Único. O descumprimento desta norma acarretará a suspensão da análise de novas solicitações do proponente até que a pendência seja sanada.
- Art. 8º Ao término da vigência do projeto de pesquisa é necessário o envio para o e-mail ceua@furg.br do relatório final à CEUA-FURG em até 30 dias, através c Parágrafo Único. O descumprimento desta norma acarretará a suspensão da análise de novas solicitações do proponente até que a pendência seja sanada.
- Art. 9º Todo projeto de pesquisa deve ser executado na forma que foi aprovado pela CEUA-FURG.
- § 1º Mudanças nos protocolos experimentais ou no número de animais utilizados devem ser solicitadas à CEUA-FURG pelo e-mail ceua@furg.br para análise e nova emissão de parecer antes da execução das alterações.
- § 2º Para efetuar qualquer mudança na equipe de colaboradores, o responsável pela pesquisa deve solicitar à CEUA-FURG pelo e-mail ceua@furg.br, utilizando o formulário constante no Anexo V desta IN e anexando os documentos comprobatórios exigidos.
- § 3º Prorrogações na vigência do projeto deverão ser notificadas à CEUA-FURG pelo e-mail ceua@furg.br, utilizando o formulário constante no Anexo VI d esta IN.
- § 4º Toda solicitação de alteração no projeto de pesquisa deve ser enviada para o e-mail ceua@furg.br com até cinco dias úteis de antecedência à reunião ordinária, para ser analisada nessa reunião.
- Art. 10 Os trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses apresentadas nesta instituição, no âmbito desta IN, devem conter o certificado de aprovação da CEUA-FURG.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese serão emitidos certificados com datas anteriores à apreciação e aprovação pela CEUA-FURG, sob pena de violação dos preceitos legais que normatizam a experimentação animal.

Art. 11 Casos omissos serão avaliados pela CEUA-FURG

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 8 de OUTUBRO de 2025, revogando a Instrução Normativa PROPESP/FURG Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Daiane Dias Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias**, **Pró-Reitora**, em 08/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0491365** e o código CRC **A3395482**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.016369/2025-07

SEI nº 0491365